

CONTRATO N.º 68/2019

Processo nº 50623.000086/2019-30

Unidade Gestora: 39252

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL EDUARDO GOMES, NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Quadra 1.102 Sul Conjunto 01 Lote 14, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, CEP: 77.024-002, Palmas-TO, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0009-68, doravante simplesmente denominado SR-TO/DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo seu Superintendente Regional, o Sr. Eduardo Suassuna Nóbrega, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 025 [REDACTED] 71, para assinar o ato, conforme Portaria de Delegação de Competência n.º 488, de 22/05/2012, publicada no D.O.U. de 24/05/2012 e do outro lado, o senhor EDUARDO GOMES, ou CONTRATADO, portador da matrícula JUCETINS n.º 2011/11.007, inscrito no CPF/MF sob o n.º 301 [REDACTED] 00, portador da identidade 14 [REDACTED] 093 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Gurupi-TO, na Rua N1 n.º 325, Setor Novo Horizonte, Caixa Postal 171, CEP: 77.413-110.

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se nas Leis n.º 8.666/1993, Decreto n.º 9.373/2018, Instrução de Serviços n.º 16/2013/DG/DNIT e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 01/2016 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 50623.000498/2015-46. As partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, cujo resultado foi homologado na data de 08/08/2016 pelo Superintendente Regional DNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DNIT NO TOCANTINS, descritos no Anexo I - Projeto Básico, em anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a execução de leilão de bens inservíveis à Administração do DNIT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo DNIT, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n.º 8.666 de 21.06.93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não cabe ao DNIT, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la. Todavia, os valores deverão ser realizados diretamente em conta a ser definida pela SR-TO/DNIT.

PARÁGRAFO QUARTO: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da União.

3.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da SR-TO/DNIT e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na lei n.º 8.666/93, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

4.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou por moléstia ocasional do seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.1.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente e definidos em conjunto com o DNIT, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

4.1.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.

4.1.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32.

4.1.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Desfazimento de Bens designada pela Autoridade competente;

4.1.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

4.1.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

4.1.8. Panfletar;

4.1.9. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

4.1.10. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

4.1.11. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;

4.1.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

4.1.13. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

4.1.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

4.1.15. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

4.1.16. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

4.1.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

4.1.18. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

4.1.19. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

4.1.20. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

4.1.21. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

4.1.22. Informar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

4.1.23. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

4.1.24. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.1.25. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

4.1.26. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

4.1.27. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

4.1.28. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

4.1.29. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais desde DNIT, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

4.1.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

4.1.31. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

4.1.32. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo DNIT para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.1.33. Dar ciência à Superintendência Regional no Tocantins do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.1.34. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

4.1.35. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

4.1.36. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Permanentes.

4.1.37. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

4.1.38. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT

5.1. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

5.2. Caberá ao DNIT/TO:

5.2.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

- 5.2.2. Assesurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;
- 5.2.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 5.2.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32;
- 5.2.5. Designar a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Permanentes, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e dos demais bens os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;
- 5.2.6. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 5.2.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 5.2.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União;
- 5.2.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 5.2.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 5.2.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento;
- 5.2.12. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta on-line do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93), acerca da situação cadastral do CONTRATADO, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da Lei n.º 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, anteriormente citados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Esse Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o DNIT poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital de Credenciamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

- 9.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Tocantins - Seção do Judiciária de Palmas para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Tocantins para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Palmas, ____ de fevereiro de 2019.

assinado eletronicamente
Eduardo Suassuna Nóbrega
Superintendente Regional - SR-TO/DNIT

assinado eletronicamente
Eduardo Gomes
Contratado



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Suassuna Nóbrega, Superintendente Regional do Estado do Tocantins**, em 18/02/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2496680** e o código CRC **FBBE125F**.